

## PROJETO DE LEI Nº14, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 404, de 28 de Dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dom Bosco para o Exercício de 2021 com alteração data pela Lei 412, de 13 de Setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Artigo 6º da Lei 404, de 28 de dezembro de 2020, com alteração dada pela Lei nº 412 de 13 de Setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na lei nº 397 de 29 de Junho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021” e posteriores alterações.

Art. 2º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021 os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 26 de Outubro de 2021.

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM N.º 01, DO PROJETO DE LEI N.º 14 DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que faz alteração na Lei Municipal 404, de 29 de junho de 2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências”, mais especificamente em seu §3º do artigo 32, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto em epígrafe é de suma importância o equilíbrio das contas públicas municipais e fazer consonância entre os recursos orçamentários e recursos financeiros que dispomos.

A alteração do §3º do artigo 32 dá se pelo motivo de que no exercício de 2021, as expectativas de arrecadação das transferências constitucionais superaram à realidade, provocando assim uma arrecadação maior e que desta forma, até a presente data estamos na iminência de superar a estimativa de arrecadação, o qual iremos adentrar no Excesso de Arrecadação provavelmente ao final do mês de outubro.

Desta forma, devemos fazer as alterações necessárias para a melhor aplicação dos recursos recebidos, pois é responsabilidade do Gestor fazer com que os recursos sejam direcionados para a gestão dos serviços para atendimento dos Dombosquenses, como saúde, educação, agricultura dentre as demais e em consequência disto, a melhoria da de vida da nossa população.

Diante da grande importância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária em destaque, COM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal